

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER, a quem interessar possa, em atenção ao disposto no art. 14 § 1º da Res. Cofen 706/2022, que nos autos da denúncia ética n. 035/2023 foi deliberado pela 2ª Câmara de ética a Decisão pela NÃO admissibilidade da referida denúncia em desfavor da Enfermeira C. O da C. por ausência de indícios de infração ao Código de ética Res. Cofen n. 564/2017.